

der às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais; e VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes a ser elaborado.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

Art. 11 - O atendimento ao titular dos dados pessoais será prestado de forma eletrônica nos canais eletrônicos do site www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. § 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora. § 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento. Art. 12 - O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na SEFIN onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada. § 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais. § 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento. § 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito por meio do instrumento de outorga. Art. 13 - O setor onde foi efetuado o protocolo encaminhará o atendimento ao servidor encarregado responsável pelos dados. § 1º O servidor encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento. § 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao seu titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente em meio físico. Art. 14 - Em qualquer forma de atendimento, o servidor encarregado observará que as informações pessoais produzidas ou custodiadas pela SEFIN não devem ser fornecidas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. O servidor encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade legal, executado de forma adequada e pelo prazo necessário. § 1º A finalidade do tratamento de dados prevista no caput deste artigo não exige consentimento ou autorização prévia do seu titular, exceto quando se tratar de pessoa incapaz. § 2º A adequação a que se refere o caput deste artigo deve atender à Política de Segurança da Informação. § 3º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as prescrições legais ou as decisões do Poder Judiciário de mantê-los protegidos. § 4º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais. Art. 16 - O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17 - O compartilhamento de dados pessoais poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e II - cumprir obrigação legal ou decisão judicial. § 1º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018. § 2º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.

Art.18. O Secretário Municipal das Finanças, mediante portaria, editará normas complementares para o fiel cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP no âmbito da SEFIN. Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, aos 17 de novembro de 2020. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

PORTARIA Nº 056/2020 – SEFIN

Institui a Comissão de Transição de Governo 2020 – 2021, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO que a transição governamental é o processo pelo qual são estabelecidas condições para que a gestão eleita tenha acesso a todos os dados e informações confiáveis, com objetivo de propiciar o resguardo do patrimônio público e fornecer meios para preservação da continuidade da atividade administrativa e prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO a necessidade de implementar efetividade e transparência à transição do governo municipal, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ademais da colaboração entre o governo atual e governo eleito, conforme orientação contida no Ofício Circular nº 06/2020 CGM-GS, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, nos autos do processo nº P322469/2020. CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 9.464, de 9 de abril de 2009, que dispõe sobre a atuação da Administração Pública e dos seus órgãos e entidades durante o processo de transição governamental no Município de Fortaleza, quanto a necessidade de indicar representantes em cada Secretaria e em cada Entidade, a quem deverá ser encaminhado os pedidos de acesso às informações relacionadas a situação orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e administrativa do ente. RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de Governo 2020 – 2021, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, em cumprimento à Lei nº 9.464, de 9 de abril de 2009, composta pelos seguintes servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo: I – GEORGE VERAS BANDEIRA – Auditor de Tributos Municipais – matrícula nº 61218.01; e II – VALBERTO ALVES ABREU – Agente Administrativo – matrícula nº 61848.01. Art. 2º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores designados para compor a presente Comissão de Transição de Governo. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, aos 26 de novembro de 2020. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ATO Nº 2549/2020 – SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe